



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PUBLICO

CONTRATO 111/2015

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO 56/2015.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2015, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º **111/2015** a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Junior Teles Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651 SSP/MG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**.

II – **CONTRATADO:** RAMON LUCAS ROMUALDO-ME, empresa com sede na cidade de Natalândia MG, sito à Rua Santo Antonio, 227 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.482.487/0001-01.

III – **FUNDAMENTO :**

Este Instrumento é lavrado mediante autorização contida no processo licitatório n.º 56/2015 e sua adjudicação decorre da homologação do PREGÃO PRESENCIAL n.º 46/2015.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



Constitui objeto do presente a contratação de empresa prestadora de serviços médicos em sistema de plantão sobre aviso na unidade de Pronto Atendimento 24 horas por dia, para casos de urgência e emergência, atendimento de consultas médicas e plantões no C.A – Centro de Saúde Sinval Farias de Sá no Município de Brasilândia de Minas MG, descritos no ANEXO II do Edital de Pregão nº 46/2015, e na proposta da Contratada, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUCAO DO FORNECIMENTO:

- A Contratada prestará os serviços nos horários e locais estabelecidos pela unidade contratante.
- A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços fornecidos e efetivamente executados, observando-se os prazos legais.

CLAUSULA QUARTA – DO PRECO E CONDICIOES DE PAGAMENTO:

- O valor global estimado para este contrato é de R\$ 240.863,04 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatro centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de plantões realizados, mediante entrega da nota fiscal correspondente, junto ao setor requisitante.

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Departamento de Saúde.

Recomposição de Preços: Recomposição de preços poderão ser admitidos pela Administração Municipal mediante requerimento por escrito desde que o contratado demonstre através de planilhas de custos dos serviços ou através de NF de compra que os preços sofreram reajuste no período contratual de tal forma que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DURACAO

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEXTA – DOS CREDITOS ORÇAMENTARIOS.



As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2015:

02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.39.00 ficha 232.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A) :

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Executar os serviços nos locais indicados.
- d) - Emitir Nota Fiscal dos Serviços efetivamente prestados.
- e) - Zelar pela qualidade dos serviços executados.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Empenhar despesas e efetuar pagamentos.
- b) - Fiscalizar a execução e comunicar eventuais irregularidades nos serviços.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.



II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III – Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.



E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasilândia de Minas (MG), 30 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG
Marden Júnior Teles Pereira da Costa
Prefeito Municipal

RAMON LUCAS ROMUALDO ME
CNPJ/MF 20.482.487/0001-01
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: